

IRF – GANHO DE CAPITAL DE NÃO RESIDENTE

Houve algumas novidades nas regras de tributação sobre ganhos de capital de não residentes que merecem ser destacadas:

1. A tributação progressiva de 15% a 22,5%, introduzida em 2016 e vigente a partir deste ano, também se aplica a esses casos;
2. Anteriormente apenas o procurador do vendedor não residente era responsável tributário na operação. Doravante o comprador, ainda que pessoa física (novidade!) tem a obrigação de reter e recolher o IRF sobre o ganho;

Embora não haja regra escrita, entendemos que os agentes financeiros incumbidos do cambio do pagamento deverão se contentar com uma declaração formal do comprador de que o tributo foi retido e pago conforme a lei, além da cópia do DARF. Não lhes cabe reexaminar a conduta fiscal do adquirente;

3. Normalmente o custo dedutível do vendedor que investiu no Brasil em participação societária leva em conta a moeda estrangeira investida, inclusive o capital contaminado. Contudo, se houve aquisição de bens as novas regras também permitem que o vendedor apresente outros custos (benfeitorias, por ex.), incluindo-se o valor do ativo contabilizado no exterior.

Reforça esse último conceito a regra prevista dos tratados de bitributação de que não pode haver discriminação entre residentes e não residentes.

Plínio J. Marafon